



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 5 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>32349/2025</u>	
Recebido em:	<u>26, 09, 2025</u>
Horário:	<u>08:55</u> horas
Rubrica:	<u>Rui</u>

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.746, DE 24 DE JULHO DE 2023, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DESIGNADOS PARA ATUAR NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE SEENVOLVIDOS COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021.

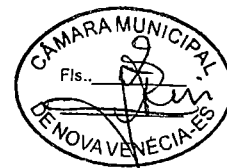
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas no art. 44 e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, e o art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 3.746, de 24 de julho de 2023, que cria gratificação aos servidores do Poder Legislativo Municipal designados para atuar na condução dos procedimentos licitatórios desenvolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, passam a vigorar com os seguintes textos:

I - 368 VRTEs (trezentos e sessenta e oito Valores de Referência do Tesouro Estadual) para o servidor designado para atuar como agente de contratação e pregoeiro;

II - 184 VRTEs (cento e oitenta e quatro Valores de Referência do Tesouro Estadual) para os servidores designados para atuarem como membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro;

III - 184 VRTEs (cento e oitenta e quatro Valores de Referência do Tesouro Estadual) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que envolva bens ou serviços especiais;

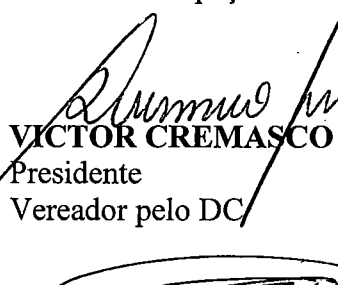


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

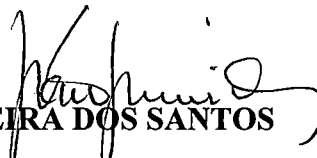
IV - 184 VRTes (cento e oitenta e quatro Valores de Referência do Tesouro Estadual) para os servidores designados para atuarem na comissão de contratação que conduzirá os certames na modalidade diálogo competitivo.

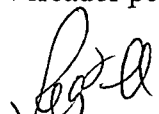
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

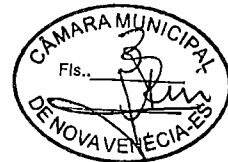
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


RÉGIME TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

O presente projeto de lei objetiva alterar dispositivos que especifica da Lei nº 3.746/2023, que concede gratificação a servidores do Poder Legislativo Municipal que atuam na área de licitações.

A iniciativa tem fundamento no texto dos arts. 16 e 46, II, da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, bem como matérias de iniciativa privativa dos Vereadores.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)

A alteração do anexo citado objetiva trazer maior equidade na aplicação do disposto no art. 39 da Constituição Federal, que atribui como um dos critérios para fixação ou alteração de sistema remuneratório a complexidade e responsabilidade dos cargos, como é o caso de Subprocurador e Procurador Geral.

Aplicando a analogia ao caso, é imprescindível mencionar a alta complexidade e responsabilidade de servidores que atuem em comissões ou procedimentos de interesse público, fazendo jus assim a uma justa gratificação de serviço.

Importante ainda frisar que já existe o pagamento de gratificação de serviço, contudo, adotando-se, com essas alterações a conversão de valores para VRTEs - valores de referência do tesouro estadual, que garantem a correção anual através dessa forma.

Alerte-se ainda que consiste em uma pequena mudança ou acréscimo nos valores em VRTEs, com a finalidade de fazer justiça a um direito dos nossos servidores.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

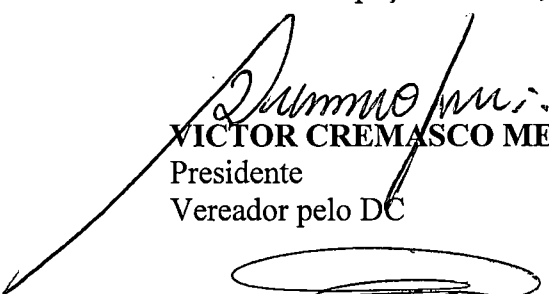
Anexo ao presente, acompanha um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

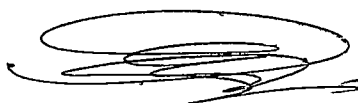
Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado, bem como ao disposto no art. 18 também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

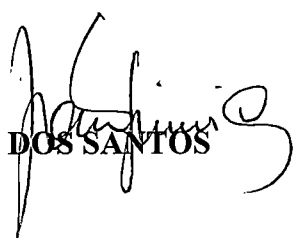
Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observadas as normas constitucionais no que tange a princípios e regras que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de janeiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRB


RÉGIME TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV